



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000011

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 01/2024 – SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, mediante o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa para a prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em residências inclusivas, considerando os graus de dependência I, II e III , a fim de atender as necessidades de demanda da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS.
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma que melhor atenda às necessidades do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em residências inclusivas**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

O Município de Aparecida do Taboado/MS, necessita contratar e realizar **serviços de residência inclusiva, conforme necessidade do Fundo Estadual de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social.**

Tal necessidade se justifica após o município ter firmado termo de aceite formalizado no exercício de 2020, desde então foi aprovada a Sistemática de Cofinanciamento do FEAS e passou a receber recursos no valor de R\$ 20.000,00 mensais, com vistas a implantação direta de serviços voltados ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência.

No presente momento a municipalidade presta tais serviços de forma terceirizada, visto que não implantou os serviços de forma direta, estando acolhidos 4



(quatro) Municípios de Aparecida do Taboado em instituições de acolhimento devidamente contratadas por licitação no ano de 2023. Entretanto a licitação vigente somente pode admitir novos contratos até o dia 30 de março de 2024, data em que perde a validade.

O presente estudo já se encontra baseado nas seguintes normas infra legais:

- Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015;
- Decreto Estadual nº 15.381, de 2 de março de 2020;
- Resolução da CIB/MS nº 468, de 24 de setembro de 2020;
- Resolução da CIB/MS nº 483, de 25 de novembro de 2021.
- Resolução da CIB/MS nº 492, de 01 de dezembro de 2022.
- Resolução 10/2023 CMAS.

A Resolução da CIB/MS nº 468, de 24 de setembro de 2020, que trata da expansão dos serviços de acolhimento institucional, regulamenta em seu Art. 3, que municípios *“possuem demanda a partir de 3 (três) acolhimentos de pessoas com deficiência em Residência Inclusiva, será ofertado um valor adicional ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para implantação e/ou manutenção do serviço”*.

Desde a data de formalização do Termo de Aceite, o município apresentou demanda superior a 3 acolhimentos, tendo no ano de 2023 realizado até 7 contratos voltados a acolher em instituição especializada até 8 jovens e adultos com deficiência, em sua grande maioria acompanhados de determinações judiciais.

Tal solicitação faz-se necessária para dar continuidade a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva a todos municípios acolhidos atualmente e ainda, prevendo a possível utilização total máxima de até 10 vagas, que é a capacidade máxima de uma residência inclusiva, de forma a cumprir as regulamentações e os novos critérios de acolhimentos já definidos e cofinanciados.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.146/2015, haja visto que a pessoas com deficiência tem direito a direito à moradia digna na modalidade de Proteção Integral prestada no âmbito do SUAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000013

Sistema Único de Assistência Social, para pessoas em situação de dependência, sem autossustentabilidade, com vínculos fragilizados ou rompidos.

Compreendida a situação atual e indo de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 203, que diz:

Art 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social...

Em complemento foi recentemente publicada a Resolução da CIB/MS nº 492, de 01 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a aprovação da sistemática de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2023” no qual regulamenta o valor mensal de repasse e define regras para os recursos do incentivo para a Regionalização para o acolhimento de pessoas com deficiência, conforme descrito no Art.º 9 - §2º:

Art. 9º Os recursos do Incentivo para Regionalização serão destinados para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Acolhimento de Pessoas com Deficiência e Acolhimento de Idosos, mediante formalização de Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§2º O recurso da Regionalização para Pessoas com Deficiência será destinado para os municípios que executam o serviço de Residência Inclusiva e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 1 (uma) vaga, por unidade contemplada para o atendimento regional, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social.

Em conformidade, em dezembro de 2022 o município firmou novo Termo de Aceite que garantirá a continuidade de recebimento do recurso FEAS no valor de atual mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000017

Portanto conforme exposto essa municipalidade ter o dever dar continuidade ao serviço já prestado e continuar a custear e garantir o direito moradia às pessoas jovens e adultos com deficiência, pois atualmente já recebe recursos do FMAS e mantém 4 munícipes acolhidos atualmente de forma indireta e ainda oferece uma vaga ao órgão gestor estadual de forma continua e considerada de longa permanência.

Por meio da Resolução 10/2023 o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou o “FLUXO DE ENCAMINHAMENTO ACERCA DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL DE USUÁRIOS PARA FINS DE INSERÇÃO EM SERVIÇO MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, regularizando a inserção desses usuários e regulamentando este serviço municipal de forma indireta, considerando a falta de disponibilidade de OSCs, Organizações da Sociedade Civil, ainda que atualmente o Município de Aparecida do Taboado – MS mantém o serviço de forma terceirizada, deixando disponível as 10 vagas, conforme previsto nas regulamentações e manifestação da assessoria especializada SEDHAST.

Assim sendo, será realizada a contratação conforme necessidade através de Ata de Registro de Preços, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa à Administração.

2.1. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ACOLHIMENTO DE PPNE (pessoas portadoras de necessidades especiais) EM ILP (Instituição de Longa Permanência - GRAU I - Pessoa independente ou PNE que possui todas as funções intelectuais e físicas em bom estado, necessitando apenas de supervisão das atividades diárias.	Serviço	1 vaga
2	ACOLHIMENTO DE PPNE EM ILP - Pessoa PPNE intermediária que por conta de alguma enfermidade, apresenta limitações no	Serviço	6 vagas



	desenvolvimento das atividades diárias.		
3	ACOLHIMENTO DE PPNE EM ILP - Pessoa dependente, acamada, que necessita de cuidados permanentes e específicos.	Serviço	3 vagas

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

Se faz imprescindível que a empresa a ser contratada tenha experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência ou similar.

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente as especificações sobre os serviços de residência inclusiva, considerando os graus de dependência I, II e III.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por vaga. A empresa ganhadora deverá estar devidamente regular com todas as exigências legais.

A Secretaria solicitante poderá incluir exigências as quais entender necessárias para a perfeita prestação, desde que não restrinjam a participação na presente contratação.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O local deve possuir estrutura física adequada, atendendo aos critérios de acessibilidade, de modo a possibilitar a integração com os demais acolhidos e com a comunidade, possibilitando que o atendimento deva conter estratégias metodológicas condizentes com as necessidades de pessoas com deficiência, devendo conter espaços essenciais tais como: quartos, sala de estar, ambiente de refeições, ambiente de estudo ou lazer e recreação, banheiros, cozinha e área de serviço.

É importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, sendo necessário que a estrutura da casa cumpra certos requisitos que garantam segurança, conforto e bem-estar.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência.



Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local.

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

() NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

() NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

(x) SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO

O objeto de contratação apresenta natureza contínua, pois visa contratar empresa que prestam serviços de Acolhimento em PPNE em ILP, ou seja acolhimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais em Instituições de Longa Permanência.

Neste sentido justifica-se que esta modalidade de serviço de acolhimento institucional destinado aos jovens e adultos portadores de deficiência carece de uma forma de licitação que antevê um contrato fora do habitual de 12 meses, necessitando de um prazo de vigência estipulado de médio a longo prazo, ou seja, em que no mínimo possa vigorar entre 3 a 5 ou até 10 anos.

Deve-se observar que obrigatoriedade de refazer o processo de licitação anual pode trazer malefícios às pessoas já se encontram acolhidas nesta modalidade de acolhimento.

Contemplando que as ILP (Instituições de Longa Permanência) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Neste sentido não haveria motivo suficiente para colocar em questão a troca de residência destes acolhidos, simplesmente para atender normativas legais de renovação de processos licitatórios, sem observar a imensa desvantagem que traria aos cidadãos acolhidos, sendo que a mudança de instituição tem o poder de novamente romper os vínculos já estabelecidas de local de moradia e de profissionais que oferecem serviços pessoais de alimentação e higiene.

As instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender também jovens e adultos com deficiência, em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário.

[Handwritten signatures and initials]



Desta forma observada a natureza continua da necessidade de prestação desta modalidade de serviço de proteção especial de alta complexidade, na imensa maioria dos casos de longa duração, recomenda-se que a validade do processo licitatório possa perdurar por um tempo também de longo prazo, ou seja 5 anos a 10 anos, de forma a proteger e garantir as condições de liberdade, dignidade e cidadania, impedindo mudanças inoportunas de instituições.

Neste sentido sugere-se que durante a prestação de tais serviços de longo prazo possa ser instalada ferramentas anuais para garantir a qualidade do serviço por meio de Laudo Técnico de Inspeção.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato:	12 (meses).
Possibilidade de Prorrogação do contrato:	(x) Sim, anual até por 10 anos () Não

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços:	Local indicado pela vencedora do certame
Prazo para entrega dos produtos ou execução dos serviços.	Conforme necessidade e solicitação da SMAS
Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços	Serviço contínuo a partir da contratação

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

A exigência de experiência deve trazer qualidade na prestação dos serviços uma vez que já possuem profissionais qualificados e diminui o risco e exposição dos usuários em suas especificidades considerando os diferentes tipos de graus de dependência I, II e III.

Na composição da equipe de referência deverá ser composta por: coordenador, profissionais de nível superior, médio e fundamental.

Para profissionais de nível superior recomenda-se a contratação de profissionais graduados nas seguintes áreas: Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social,

Handwritten signatures and initials.



Enfermagem, Fisioterapia dentre outros afins. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.

Para profissionais de nível médio recomenda-se a contratação 1 (um) cuidador para até 06 usuários, por turno.

Para profissionais de nível fundamental recomenda-se a contratação 1 (um) auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno e um trabalhador doméstico.

Justifica-se que tais procedimentos e recomendações básicas foram extraídas com base nas referências legais. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS construiu orientações técnicas, baseadas em consultorias especializadas e em diversos encontros nacionais e locais para o seu aprimoramento, resultando no caderno “Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas - Perguntas e Respostas” Brasília DF - 2014.

3.6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Para assegurar a acessibilidade deve ser considerado as normativas contidas no Decreto 5296/ 2004 e a ABNT NBR 9050 são fundamentais no âmbito da acessibilidade, pois estabelecem padrões técnicos para equipamentos, mobiliário e prioridade de atendimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

O custo mensal de cada vaga pode variar dependendo da empresa que oferta o serviço e também pela forma alternativa de contratação escolhida.

Observa-se que o município de Três Lagoas, assim como Aparecida do Taboado-MS, é elegível e recebe a mesma categoria de recursos para implantar e ou manter os serviços de residência inclusiva municipal. Três Lagoas não implantou os serviços de forma direta e optou por realizar processo de licitação que ao final contratou empresa que ofertasse as 10 vagas de forma indireta localizada na própria cidade de três lagoas. Entretanto o valor repassado à instituição custeia a empresa privada como um todo e garante todas as 10 (dez) vagas exclusivas ao município de Três Lagoas.

Essa exclusividade faz com que o município financie vagas ociosas acarretando em custos elevados, como se mostra o anexo orçamento no mesmo modelo especificado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000019

2022. O custo estimado foi de R\$ 114.679,64 mensal (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de forma a manter as dez vagas exclusivas para o município de Aparecida do Taboado – MS, podendo chegar a total anual de até 1.376.155,68 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Sob tal perspectiva o município de Aparecida do Taboado-MS realizou procedimento similar, mas prevendo a contratação de 10 vagas, deixando de lado a exclusividade municipal e apenas custeando as vagas conforme necessidade de contratação. Tal procedimento permitiu a disputa prestação de serviços por modalidade de vaga oferecida nos graus I, II e III, acarretando num menor custo mensal, mas garantindo a mesma qualidade na oferta dessa modalidade de serviço, ou seja, garantiu para a administração pública a melhor relação custo benefício.

Conforme pesquisa de mercado realizada em 2022 e 2024, anexo documentos, o custeio das vagas classificadas nas diferentes modalidades por graus de deficiência variam de preço significativamente, com custo mínimo estimado de 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) podendo chegar a até 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). Atualmente os contratos vigentes desta municipalidade variam em um valor estimado entre R\$ 7.900 a R\$ 8.100, respectivamente nos graus II e III.

Considerando tais aspectos, considera-se vantajoso a realizar processo de licitação que em que as empresas possam concorrer em busca pelo menor preço oferecido por vaga, mantendo à disponibilidade de contratação de no máximo 10 vagas, mas de forma a custear e contratar apenas a demanda emergente e necessária. Atualmente o município mantém cinco PPNE em ILP com custos mensais aproximados no valor estimados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tal modalidade de contratação garante a mesma qualidade nos serviços prestados e ao mesmo tempo garante o princípio de economicidade e correta aplicação dos recursos públicos. Desta forma para atingir e promover a disputa pelo melhor preço, e extremamente necessário garantir o sigilo da pesquisa mercadológica, onde se faz necessário que as empresas não tenham acesso aos preços praticados atualmente, para que possam oferecer seu melhor preço particular apenas no momento exato do pregão eletrônico.

Para atingir este fim, é recomendável que seja estipulado o valor mínimo de lance no leilão das vagas, que realmente possa estimular a disputa, de forma que as empresas não apresentem valores abaixo do seu concorrente por meio de centavos ou poucas dezenas de reais, que se tonariam em uma redução de preços irrisória. Como exemplo: “o lance mínimo para a redução de preços por vaga não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme verificada legalidade jurídica e orientação do pregoeiro.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

Para atingir este fim, de acordo com o estudo realizado, a solução para fins de satisfação da necessidade, a Ata de Registro de Preço, se mostra a melhor forma de contratação no presente momento, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva ou similar, para pessoas com graus de dependência I, II e III.

Manter a possibilidade de contratação de até dez vagas e custear apenas a demanda emergente realmente necessária se mostra a melhor solução, pois além de gerar economicidade e bom uso sem desperdícios de gastos públicos, permite à administração pública atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A execução deste serviço é fundamental para atendimento aos munícipes portadores de deficiência que possuam vínculos rompidos com familiares, ou por ocorrência do falecimento e cônjuge, ou por não possuir filhos e mais familiares em condições.

Destaca-se ainda que o resultado pretendido com o tipo de contratação e critérios de julgamentos definidos, buscam o menor custo possível para a municipalidade, a continuidade de cofinanciamento do recurso estadual FEAS e efetivar gastos necessário considerando apenas a demanda real, conforme critérios legais estabelecidos.

Para tanto é fundamental que o registro de preços possa estar vigente por 12 meses e podendo ser prorrogado por igual período, deixando o município apto para executar novos contratos com rapidez e eficiência, inclusive frente a determinações judiciais evitando multas por não cumprimento. No mesmo sentido a possibilidade de renovação dos contratos devem ser garantidas a cada 12 meses, por até 10 anos, para que possa haver tempo hábil para realização de nova licitação e somente então optar pela migração ou manutenção do contrato, observado a forma mais vantajosa à municipalidade.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

O descritivo detalhado da prestação de serviços prestados na atualidade, nos Graus I, II e III, conta com demanda imediata de 5 pessoas acolhidas de forma permanente, gerando gasto fixo mensal atual aproximado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo estimado R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000021

Tais serviços prestados pela empresa signatária da presente ATA vigente registrada sob o n.º 12/2023 estão estimados num valor total máximo de **R\$ 946.920,00** (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme tabela específica abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE DE MESES	PREÇO MENSAL POR VAGA	QTDE VAGAS MENSAIS	TOTAL DE MESES EM RELAÇÃO A QTD. DE VAGAS	VALOR TOTAL PREVISTO
1	ACOLHIMENTODE IDOSOS ou PPNE EM ILP - GRAU I - Pessoa independente ou PNE que possui todas as funções intelectuais e físicas em bom estado, necessitando apenas de supervisão das atividades diárias.	Serviço	12	R\$ 7.000,00	1 vaga	12	R\$ 84.000,00
2	ACOLHIMENTODE IDOSOS ou PPNE EM ILP - GRAU II- Pessoa Idosa ou PPNE intermediária que por conta da idade, ou alguma enfermidade, apresenta limitações no desenvolvimento das atividades diárias.	Serviço	12	R\$ 7.935,00	6 vagas	72	R\$ 571.320,00
3	ACOLHIMENTODE IDOSOS ou PPNE EM ILP - GRAU III - Grau III - Pessoa Idosa dependente, acamada, que necessita de cuidados permanentes e específicos.	Serviço	12	R\$ 8.100,00	3 vagas	36	R\$ 291.600,00
TOTAL GERAL							R\$ 946.920,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Os gastos futuros estimados poderão variar entre as 5 a 10 vagas a serem utilizadas, nos valores acima citados no item 6, podendo variar em acréscimo estimado de até 10% de reajuste anual, ou seja o valor total estimado máximo pode chegar a **R\$ 1.041.612**, (um milhão, quarenta e um mil e seiscentos e doze reais).

Neste item solicita sigilo dos valores estimados na publicação do Edital de Chamamento Público para atingir e promover a disputa pelo melhor preço, sendo extremamente necessário garantir o sigilo da pesquisa mercadológica, onde se faz necessário que as empresas

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000022

não tenham acesso aos preços praticados atualmente, para que possam oferecer seu melhor preço particular apenas no momento exato do pregão eletrônico.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☒ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

A disputa pelo melhor preço deverá ocorrer conforme a viabilidade da divisão do objeto em 1 único lote, incluindo 3 (três) itens por graus de dependência I, II e III, devendo ser obtido busca pelo melhor preço em cada item e ao final observar o preço total pelo lote, conforme critérios do art. 40, §2º - I, sendo considerado o vencedor a empresa que oferecer menor valor total do lote único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

As contratações correlatas dizem respeito aos contratos anteriores encerrados e ainda vigentes conforme tabela a abaixo, que indica o número de contrato correspondente a ATA de Registro de Preço.

INDICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES			
Nº da contratação	Fornecedor	Tipo da contratação (contrato/ata...)	Vencimento da contratação
n.º 04/2023	Siqueira e Calado LTDA	EXTRAÇÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023, ORIGINÁRIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA 011/2023, NA MODALIDADE DE PREGÃO	n.º 04 encerrado 15/06/2023;
n.º 042/2023			n.º 042 encerrado 12/2023;
n.º 082/2023			n.º 082/2023 em vigência até 07/2024;
n.º 093/2023			n.º 093/2023 encerrado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

000020

		ELETRÔNICO 04/2023.	falecimento em 09/2023.
n.º 093/2019	Siqueira e Calado LTDA	Fundamento na Licitação Pública Edital 114/2019, Pregão Presencial n. º 089/2019.	n.º 093/2019 – em vigência por meio do quarto aditivo a encerrar em 12/2024.
MAPEAMENTO DOS CONTRATOS ANTERIORES			
Nº da contratação atual	Quantidade prevista de contratações?	Quantidade máxima já utilizada?	A quantidade atendeu as necessidades?
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023, ORIGINÁRIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA 011/2023, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023. Licitação Pública Edital 114/2019, Pregão Presencial n.º 089/2019.	Até 10 vagas	08 vagas	Sim, no entanto deve prever novamente o quantitativo de 10 vagas pois o município tem obrigação de prever a disponibilidade total de vagas, considerando que apenas serão custeados as vagas em uso.
Obs.: Todos contratos listados acima atenderam as necessidades previstas nas licitações em sua totalidade. A ATA de Registro de Preços 12/2023 está vigente e vence em 30 de março de 2023. O processo licitatório deve ser refeito de forma a manter instituição apta para atender contratações urgentes conforme demanda da legítima em cofinanciamento FEAS, para os próximos 12 meses subsequentes e prorrogada por mais 12 meses.			

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

() SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

() NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

(x) NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (2024)

JUSTIFICATIVA



Justifica-se a não previsão do Plano de Contratação Anual – PCA, pois a referida contratação não está prevista considerando que o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração pública está em fase planejamento do PCA de 2024, não tendo sido obrigatória e realizada em 2023, fase que a referida Lei ainda não se encontrava vigente.

Entretanto a Resolução 10/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que aprovou o “FLUXO DE ENCAMINHAMENTO ACERCA DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL DE USUÁRIOS PARA FINS DE INSERÇÃO EM SERVIÇO MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, regularizou inserção desses usuários e regulamentando este serviço municipal de forma indireta, considerando a falta de disponibilidade de OSCs, Organizações da Sociedade Civil, ainda que atualmente o Município de Aparecida do Taboado – MS mantém o serviço terceirizado, deixando disponível as 10 vagas, conforme previsto nas regulamentações e manifestação da assessoria especializada SEDHAST.

Desta forma o município de Aparecida do Taboado- MS, firmou termos de aceite formalizado no exercício de 2020, sendo aprovada a Sistemática de Cofinanciamento do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social e recebe atualmente recursos no valor de R\$22.500,00 reais mensais.

Portanto existe dotação orçamentária para o exercício de 2024 previstas para utilizar recursos com despesas vinculadas preferencialmente à fonte:182, conta corrente 25.139-9 – Proteção Especial / Residência Inclusiva, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e também utilizando recursos com despesas vinculadas a fonte 100, de forma secundária, conta corrente 25.138-0, se necessário.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

Espera-se que a presente licitação selecione empresa qualificada, mediante o Sistema de Registro de Preços em busca do menor preço, para a contratação da prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em residências inclusivas, considerando os graus de dependência I, II e III, a fim de atender as necessidades de demanda da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS, contratando apenas a demanda emergente e necessária.



Tal modalidade de contratação garante a qualidade nos serviços prestados e ao mesmo tempo assegura o princípio de economicidade e correta aplicação dos recursos públicos, a fim de atingir e promover a disputa pelo melhor preço, contratando o extremo necessário, dando a devida continuidade de prestação de serviços obrigatórios cofinanciados pelo recurso estadual FEAS e efetivar os gastos necessários considerando apenas a demanda real, conforme critérios legais já estabelecidos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

As providências a serem tomadas estabelecidas neste item refere-se ao sigilo e resguarde da publicação dos preços praticados descritos no item 4 deste documento (Levantamento de Mercado), assim como o estabelecimento de lance no leilão das vagas, que realmente possa estimular a disputa.

Garantir que previamente e durante a prestação de tais serviços de longo prazo possa ser instalada ferramentas anual para garantir a qualidade do serviço por meio de Laudo Técnico de Inspeção, realizada por técnicos do setor.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não se aplica, pois a devida atividade não gera impactos ambientais, entretanto à empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções a respeito da prestação do serviço de residência inclusiva e de forma humanizada, digna e com ambiente acolhedor.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.



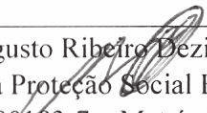
Por fim a equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar aponta que o modelo de contratação para prestação dos serviços descritos atendem de forma adequada as necessidades da administração pública, trazendo economicidade nos gastos públicos contratando apenas a demanda emergente, mas ao mesmo tempo deixando as vagas disponíveis para contratações imediata, sem risco de não atender a demanda e a obrigatoriedade de prestação de serviços de residência inclusiva municipal, não acarretando em multas de demais prejuízos às pessoas jovens e adultos com deferência especiais.

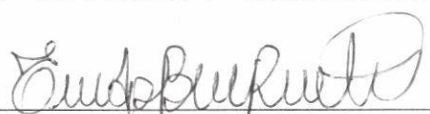
Neste sentido conclui-se pela viabilidade para a realização de processo de licitação e posteriormente a contratação de empresa privada para prestação de tais serviços.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de fevereiro de 2024.


Cesar Augusto Ribeiro Dezidério
Psicólogo da Proteção Social Especial
CRP –MS 14/00183-7 – Matrícula 3965-1


Elizabete Ap.B. Ressutte
Assistente Social da Proteção Social Especial
CRESS 4417-21ª R/ MS - Matrícula 4417-1


Ariadne Mirdes Eulalia de Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto RH n.º 002/2021